LEI Nº 1215/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder a Polícia Civil de Parauapebas, uma ajuda para manutenção de um telefone, alimentação e combustível e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a conceder uma ajuda para manutenção da Polícia Civil de Parauapebas, conforme descrito abaixo:

I - O equivalente ao valor de 02 (dois) Salários Mínimos, mensalmente para pagamento de aluguel e manutenção de um terminal telefônico;

II - Uma cota de 200 (duzentos) litros de óleo diesel mensalmente, para abastecimento do carro patrulha;

III - Uma cesta mensal, para alimentação dos policiais, composta de: 01 (um) saco de arroz, (60 KGs), 01 (um) saco de feijão, (60 KGs), 01 (uma) caixa de óleo de cozinha (20 latas de 1 litro) e um fardo de macarrão (12 KGs).

Art. 2º - A prestação de contas fica a cargo do Delegado de Polícia, titular do Município.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, serão à conta da dotação orçamentária própria.

Continuação - Lei nº 1215/93, de 21 de dezembro de 1993

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas